



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@emsls.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2013

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS”

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de São Lourenço da Serra – SP, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais, bem como por esta Resolução.

Art. 2º - Caberá a Presidência da Câmara Municipal a designação, através de Portaria, de até 2 (dois) responsáveis pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os responsáveis pelo Controle Interno devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP.

§ 2º - A Portaria de nomeação do Controle Interno irá vigorar durante o biênio da Presidência, podendo ocorrer alteração de seus membros em caso de necessidade.

§ 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, não poderão ser responsáveis por averiguação de seus próprios atos.

§ 4º - Os responsáveis pelo Controle Interno poderão assinar os relatórios e demais documentos pertinentes, em conjunto, ou isoladamente se for o caso, na hipótese de averiguação ou avaliação de seus próprios atos, se ocorrer.

Art. 3º - As atividades dos responsáveis pelo Controle Interno são no mínimo:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Apoiar o controle externo - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de sua missão institucional;

IV- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@emsls.sp.gov.br

VI – manter arquivado junto ao Poder Legislativo de São Lourenço da Serra todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsidio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual n. 709/93;

VII – ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII – compete ainda ao Controle Interno em apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “DAS CÂMARAS”, das instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP, poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 12 de setembro de 2013.

Daniel Fukuda
Presidente